



UCI

República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Quatipuru
Unidade Central de Controle Interno

PARECER: Nº 011/2020/PP/SRP/UCI

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **Edinaldo Tavares de Oliveira**, responsável pelo Controle Interno do Município de Quatipuru - PA, nomeado nos termos do **Decreto Municipal Nº 020/2017** de 02 de Janeiro, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo Nº 06.011/2020 CPL/PMQ-PP**, referente à licitação na Modalidade Pregão Presencial Por Sistema de Registro de Preço Nº **011/2020**, tendo por objeto a **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios Destinados a Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal com Suas Diversas Secretarias, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal Educação e Fundo Municipal de Saúde Deste Município de Quatipuru/PA**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Quatipuru, Secretarias e Fundos e as Empresas: **BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI**, CNPJ:01.580.769/0001-99; **L COSTA & G RAMOS LTDA**, CNPJ:33.724.724/0001-37; **RJ COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 29.563.124/0001-67 e **FORTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, LOCAÇÃO E PRODUÇÃO EIRELI-EPP**, CNPJ: 14.177.574/0001-44, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:





UCI

República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Quatipuru
Unidade Central de Controle Interno

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer do Sistema Central de Controle Interno quanto à exigência, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), formalidades legais, modalidade Pregão Presencial Por Sistema de Registro de Preços e especificamente quanto à contratação de empresa especializada para Fornecimento de Gêneros Alimentícios.

É o relatório. Passo a manifestação.

2. CONCLUSÃO

Sendo um procedimento prévio à realização do contrato, a licitação tem como intuito permitir que se ofereçam propostas e que seja escolhida a mais interessante e vantajosa ao intuito público.

Noutro prumo, o processo licitatório em prisma, comporta o art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como, destaca que o princípio da publicidade atingiu êxito, não diferente dos demais, foi feita a publicação em jornais, em sítio eletrônico oficial, ademais relato parecer favorável, como segue:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade (reservado orientações do art. 61 e Parágrafo único as Seção II da Lei 8.666/93) e contratação, estando apto a gerar despesa para a Municipalidade;





UCI

República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Quatipuru
Unidade Central de Controle Interno

() Revestido parcialmente a formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade (reservado orientações art. 61. Parágrafo único as Seção II da Lei 8.666/93) e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer controle encaminhado como anexo;

() Revestidos de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidade enumeradas no parecer de controle, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público**, para as providências de alçada.

É o parecer.

S.M.J.

Quatipuru - PA, 27 de outubro de 2020.

Edinaldo Tavares de Oliveira
Controlador Interno
Decreto Nº 20/2017

